



MENSAGEM Nº 025/2024

Garanhuns, 27 de junho de 2024.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Regulamenta, no município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho, e dá outras providências”***.

A saúde, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Ocorre que, com a promulgação da Constituição de 1988, os Municípios foram, ao lado dos Estados-Membros, alçados à condição de Ente da Federação, o que significa, na prática, a outorga de competências (leia-se, atribuições) para concretizar o papel de cada unidade federativa na distribuição do Poder Estatal.

Logo, essa outorga de competências entre as Entidades Federativas tem como fundamento o Princípio da Predominância de Interesses, que no escólio de sua Excelência, Min. Alexandre de Moraes, significa que:

[...] à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local.

Diante do exposto, é inegável reconhecer que o legislador constituinte estatuiu critérios para divisão das competências constitucionais em matéria administrativa, legislativa e tributária, à luz do Princípio da Predominância de Interesses, considerando as peculiaridades de cada Pessoa Política.

No rol das atribuições administrativas, há que se destacar o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição de 1988, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]



II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Isto posto, a expressão “cuidar da saúde” engloba os serviços públicos e o material humano necessário à concretização das ações administrativas voltadas a este direito fundamental social.

Partindo dessa afirmativa, Nobres Parlamentares, é importante recordar que, segundo o art. 198, inc. II, da Constituição de 1988, uma das diretrizes que norteiam a efetivação das ações e serviços públicos de saúde se refere à descentralização das medidas em cada esfera de governo (BRASIL, 1988).

Com base neste cenário, adveio a Lei Ordinária Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – cuja ementa “**Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**” – para concretizar o referido mandamento constitucional.

Mediante o exposto, para buscar a fiel execução da referida Lei em todas as esferas de governo, foram editados os seguintes atos normativos: **a)** Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, cuja ementa “**Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde**”; **b)** Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, cuja ementa “**Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017**”; **c)** Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, cuja ementa “**Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde**”, e; **d)** Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, cuja ementa “**Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**”.

Todavia, na data de 11.04.2024, foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, cuja ementa “**Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**”.

Bem, a partir da vigência da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, **houve a modificação dos critérios de financiamento e custeio da chamada Atenção Primária à Saúde (APS)**, o que culminou na **alteração** da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, na **revogação integral** da Portaria de nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e, por último, na **revogação** dos arts.14 a 17, 20 e 21, ambos da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

Verifica-se, portanto, que as novas disposições e regras atinentes às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais



(eMULTI) estão contidas na nova redação da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 promovida através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Em outras palavras, Nobres Parlamentares, o escopo do projeto de Lei em anexo visa **adequar a legislação municipal com o novo panorama normativo de financiamento e custeio da Atenção Primária à Saúde (APS)** promovido a partir da vigência da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a fim de autorizar o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI).

Mister salientar, ainda, que o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Garanhuns.

Urge destacar, ademais, que a proposição legislativa em anexo está em harmonia com o teor dos arts. 4º, incs. I e III, 5º, inc. IV e parágrafo único, e 6º, incs. I e IV, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências**", citados a seguir:

[...]

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - **aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;**

[...]

III - **adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;**

[...]

Art. 5º. **O Município de Garanhuns tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, e em especial assegurar:**

[...]

IV - **a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;**

[...]

Parágrafo Único - **A Prefeitura Municipal de Garanhuns terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses**



da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal de Garanhuns reger-se-á pelos princípios da:

I - legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da Lei;

[...]

V - eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

[...]

Há que se reconhecer, por fim, que em sendo aprovada a referida proposição legislativa, Vossas Excelências estarão, a um só tempo, fomentando boas práticas para aperfeiçoar as ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Garanhuns e, ainda, contribuindo para a valorização dos dedicados profissionais de saúde que atuam em nossa cidade.

Sendo a matéria ora tratada necessária para **fortalecer** e **estimular** o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Garanhuns, bem como **fomentar boas práticas e aperfeiçoar as ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Garanhuns, contribuindo para a valorização dos dedicados profissionais de saúde que atuam em nossa cidade**, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.06.27 10:19:17 -03'00'



Projeto de Lei N° 025/2024



EMENTA: Regulamenta, no município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no Município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria G/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Garanhuns.

Art. 2º. O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previnde Brasil.

Art. 4º. O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º. A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 099,
em 27/06/2024.
Marcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



Art. 6º. A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Diretoria de Atenção à Saúde e suas respectivas coordenações, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7º. A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º. As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 9º. O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes:

- I – credenciamento das eSF, eSB e eMULTI pelo Ministério da Saúde;
- II – cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMULTI; e
- III – ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Parágrafo único. O percentual referente ao componente de qualidade será distribuído entre os profissionais de cada equipe, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta lei, que a integra para todos os fins.

Art. 11. O profissional não receberá a gratificação em caso de:

- I – licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;
- II – licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;
- III – licença maternidade;
- IV – apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados; e
- V – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional;
- VI – ser profissional oriundo de programa de provimento do Ministério da Saúde, a exemplo do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).



Parágrafo único. Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos tramites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

Art. 12. O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:

I – exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;

II – ter faltas sem justificativa.

Art. 13. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 14. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no Anexo Único desta Lei, de acordo, com a legislação vigente.

Art. 15. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de Garanhuns desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 16. A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

Art. 17. Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19. O pagamento desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.



Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.928/2022, de 22 de junho de 2022, e a Lei Municipal nº 5.146/2023, de 08 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 27 de junho de 2024.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ALBINO:70538034491 SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491
Dados: 2024.06.27 10:19:57 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



ANEXO ÚNICO – METODOLOGIA DE RATEIO DOS COMPONENTES DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

TABELA 01 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSF'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSF - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Enfermeiro	13%
Técnico de Enfermagem	8%
Médico	1%
Agente Comunitário de Saúde* **	65%
Cirurgião-Dentista	2%
Auxiliar de Saúde Bucal	1%
eMULTI*	6%
Coordenações da APS*	4%

Notas explicativas – TABELA 01:

* Importante salientar que para as categorias/grupos em destaque, o percentual não é por servidor, mas para a categoria/grupo pertencente.

** Considerando que o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde não é necessariamente o mesmo nas equipes, e visando a uniformização dos valores para esta categoria, o montante do recurso será sempre dividido por igual mediante classificação das equipes no componente de qualidade. Ou seja, os ACS de uma equipe com classificação “REGULAR” não receberão o mesmo valor financeiro que ACS em equipes com classificação “BOM”. Mas ACS de equipes diferentes com a mesma classificação de desempenho, receberão sempre o mesmo valor.

TABELA 02 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSB'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSB - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar de Saúde Bucal	32%
Coordenações Saúde Bucal	8%

Nota explicativa – TABELA 02:

Apesar de possuírem avaliação em conformidade com grupo de indicadores específicos, a eSB não poderá ser excluída do rateio anterior, visto que também contribui com a avaliação da equipe da Estratégia Saúde da Família.

TABELA 03 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eMULTI'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eMULTI - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Profissionais	98%
Coordenação	2%

Nota explicativa – TABELA 03:

Já o recurso financeiro do Componente de Qualidade das eMULTI ainda não está habilitado para recebimento pelo município. Quando o estiver, o rateio seguido será o que consta acima e o percentual correspondente a equipe eMULTI no primeiro componente será alterado de 6% para 2% (visto que assim como a eSB, também contribui com o conjunto de indicadores da equipe da Estratégia Saúde da Família), e os 4% restante rateados para a categoria de Agentes Comunitários de Saúde.

SIVALDO
RODRIGUES
ALBINO:7053803449
1

Assinado de forma digital
por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.06.27
10:20:31 -03'00'